



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
Compromisso e Ação

Lei nº 112/98, Tarrafas-Ce., Em 30 de Novembro de 1998.

EMENTA: Reduz a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., na conformidade com o que preceitua o Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e arts. 57 e ~~xx~~ da CLT, bem como o disposto da lei Orgânica do Município, apresenta ao Plenário deste Poder Legislativo, o seguinte Projeto:

Art. 1º - A duração do trabalho normal dos servidores públicos municipais não poderá ser superior a quatro horas diárias e vinte e duas horas semanais, em todas as Secretarias Municipais e Setores da Administração, com exceção da Secretaria de Educação, facultada a compensação de horários.

Art. 2º - Os salários dos servidores públicos serão pagos de acordo com a proporcionalidade de carga horária e utilizando como base de cálculo o salário mínimo em vigor.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto Municipal, regulamentar a Carga Horária da Secretaria de Educação, de acordo com as peculiaridades e necessidades do setor.

Art. 4º - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas diárias, que poderão ser instituída através de Decreto Municipal ou mediante acordo coletivo de trabalho.

§ 1º - As horas suplementares serão inseridas no salário base, que será pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

§ 2º - O horário suplementar somente será instituído em caráter de necessidade comprovada ou de calamidade pública.



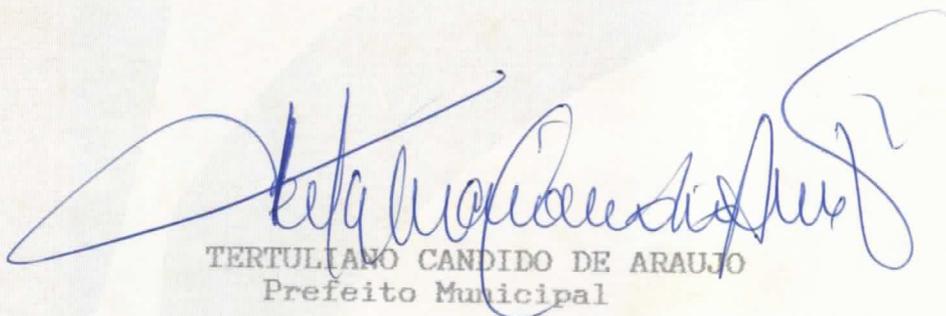
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
Compromisso e Ação

CONTINUAÇÃO

Art. 5º - O horário de trabalho será contínuo, iniciando sempre as 8:00 horas e término as 12:00 horas, no período da manhã; das 14:00 as 18:00 horas no período da tarde; e, se for o caso de necessidade, das 18:00 as 22:00 horas no período noturno, sem intervalo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, AOS TRINTAS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1998.



TERTULIANO CANDIDO DE ARAUJO
Prefeito Municipal